

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA. - EPP

(PROCESSO Nº 04600.001908/2019-41)

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Enap, instituída por força da Lei nº 6.871. de 03 de dezembro de 1980 e alterada pelo Decreto nº 11.345 de 1º de janeiro de 2023, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviço Público, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, o Senhor Lincoln Moreira Jorge Junior, CPF sob o nº ***.376.6**-** e Carteira de Identidade sob o nº *.844.0**-* SSP/DF, residente em Brasília/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil/Presidência nº 2.130, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2023, com competência delegada pela Portaria Enap nº 10, de 4 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52, sediada na Praia do Flamengo, nº 66, Ed. Flamengo Park Tower, bloco B, sala 06, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.210-903, neste ato representada por Poliana Modenesi Ferraz, brasileira, divorciada, sócia-diretora da empresa, portadora da Carteira de Identidade sob o n^9 *.565.5**- SSP/ES e CPF sob o n^9 ***.724.7**-**, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato originário, que passa a vigorar por mais um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Reajuste do contrato, conforme cláusula sexta do instrumento contratual.
- 1.3. Inclusão de cláusulas obrigacionais pertinentes à proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei n^{o} 13.709, de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato n° 09/2019 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 14 de agosto de 2023, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. Este Termo Aditivo tem o valor anual de **R\$ 7.967,40** (sete mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), conforme quadro abaixo:

| , | Nº total de ⁄agas de stágio | Taxa de Administração | Valor de agosto a dezembro de 2023 | Valor de janeiro a julho de 2023 | Valor Total | Taxa de Administração reajustada 06/2022 a 05/2023 IPCA 3,935830% | Valor de agosto a dezembro de 2023 reajustado 06/2022 a 05/2023 IPCA 3,935830% | 2024 roaiustado | Valor Total Reajustado |
|---|--|--------------------------|---|---|--------------|---|--|-----------------|---------------------------|
| | 35 | R\$ 18,25 | R\$ 3.193,75 | R\$ 4.471,25 | R\$ 7.665,00 | R\$ 18,97 | R\$ 3.319,75 | R\$ 4.647,65 | R\$ 7.967,40 |

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei n^{o} 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 4.12. Os contratos e convênios de que trata o \S 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
 - 5.1.1. Esfera: 1
 - 5.1.2. PTRES: 225123
 - 5.1.3. Fonte de Recurso: 010000005.1.4. Natureza da Despesa: 339039
 - 5.1.5. UGR: 110788
 - 5.1.6. Plano Interno: IP1BN
 - 5.1.7. Nota de Empenho: 2023NE400097 (SEI 0668471)

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n^{ϱ} 09/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 7.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, a expensas da CONTRATANTE.
- 7.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.

CONTRATANTE (Assinado eletronicamente) Lincoln Moreira Jorge Júnior Diretor de Gestão Interna CONTRATADA (Assinado eletronicamente) Poliana Modenesi Ferraz Super Estágios Ltda. TESTEMUNHAS: (Assinado eletronicamente) (Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Modenesi Ferraz**, **Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução n^{o} 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/07/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão**, **Testemunha**, em 25/07/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues**, **Testemunha**, em 25/07/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Hittp://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0707875** e

O código CRC **99DD707E**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2023 | Edição: 141 | Seção: 3 | Página: 99

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 114702

Número do Contrato: 9/2019.

Nº Processo: 04600.001908/2019-41.

Pregão. Nº 6/2019. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA. Contratado: 11.320.576/0001-52 - SUPER ESTAGIOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, reajuste do contrato, conforme cláusula sexta do instrumento contratual, e inclusão de cláusulas obrigacionais pertinentes à proteção de dados pessoais, em consonância com a lei nº 13.709, de 2018 - lei geral de proteção de dados pessoais (lgpd).. Vigência: 14/08/2023 a 14/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.967,40. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada,